



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 7.029, DE 2013**

Altera redação do art. 6º e art. 10 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, e seus respectivos parágrafos, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do caput e do § 1º do art. 6º e acrescenta § 3º ao art. 13 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A complementação da União, calculada a partir do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT será de, no mínimo:

- I - 15% até 2019;
- II - 20%, até 2020.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) até 31 de julho, e de 90% (noventa por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

(NR)

Art. 3º É acrescentando o § 3º ao art.13 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com a seguinte redação:

### “Art 13

§ 3º Até que as ponderações sejam fixadas segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep, como prevê o inciso I deste artigo, será adotado, para a creche pública em tempo integral, o teto do fator específico de que trata o § 2º do art. 10, multiplicado por 2 (dois)." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente